



PUBLICADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

EM 20 02 2014
[Handwritten signature]
Contrato nº 003/14
130

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **CRISCIA VENERANDA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n 17.599.181/0001-17, estabelecida na cidade de Edéia-Go., à Rua 7 DE SETEMBRO, QD-19, LT-15-A, setor JK – CEP-75.940-000, neste ato representada pela sra. **CRISCIA VENERANDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. de n. 3955244-DGPC-Go., e inscrita no CPF com o n. 976.271.351-68, residente e domiciliada na cidade de Edéia-Go., de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 020/2014, de 10 de Fevereiro de 2014, oriundo do Processo Administrativo n. 036/14 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO** no dia 20/02/2014, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a venda pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de portas metálicas, portões metálicos, corrimão e janela do tipo-camarão do refeitório para a escola municipal Alzira de Oliveira Alves, por item, até 28-02-2014, para atender as normas do PNE, conforme especificação abaixo, contido na solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: 17 Unid de Porta metálica de 0,90x2,10; 4



Unid de Porta metálica 0,70x2,10; 2 unid de Porta metálica 0,80x2,10; 4 Unid de Porta metálica 0,70x1,60; 1 Unid de Portão metálico 1,20x2,20; 1 Unid de Portão metálico 3,00x3,00; 1 Unid de Portão metálico 2,50x2,20m; 1 Unid de Corrimão 8,00mts; 1 Unid de Corrimão 52,00mts e 1 Unid de Janela tipo-camarão 2,00x,200, de menor preço, por item e mais vantajosa para a administração, que fazem parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$ 37.960,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais), pagos na data da entrega da mercadoria, com a apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração até o dia 28 de Fevereiro de 2014;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes;

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

- a-) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
- b-) Se o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0404.1-003 – Construção e Reconstrução de Escola – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) 01.788.082/0001-43

CLÁUSULA SETIMA – MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar **A CONTRATANTE** até a entrega definitiva do objeto constante na Cláusula Primeira;

Fica a **CONTRATANTE** obriga a repassar a **CONTRATADA** imediatamente após a liberação dos valores constantes na Clausula Terceira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-Go., para dirimirem qualquer duvida relacionado com este Instrumento Contratual

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-Go., 20 de Fevereiro de 2014.


MUNICIPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


CRISCIA VENERANDA RIBEIRO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Nome:

CPF: 500.180.861.87

2ª 

Nome:

CPF: 037.641.621-12